



**LAGOS DA CIDADE LACUSTRE - 2<sup>a</sup>  
FASE DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE  
VILAMOURA – ESTUDO PRÉVIO**

**PARECER DA ALMARGEM**

**SETEMBRO DE 2009**

## Parecer da Almargem sobre o EIA do projecto 'Lagos da Cidade Lacustre – Plano de Urbanização de Vilamoura - 2ª Fase – Estudo Prévio'

Na qualidade de Organização Não Governamental de Ambiente, e no âmbito do exercício dos direitos de informação e participação que lhe são conferidos pela legislação em vigor em matéria de Avaliação de Impacte Ambiental, a Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve vem por este meio apresentar o seu parecer sobre o Estudo de Impacte Ambiental dos 'Lagos da Cidade Lacustre – 2ª Fase do Plano de Urbanização de Vilamoura – Estudo Prévio'.

O projecto da 'Cidade Lacustre', agora parcialmente em apreço, encontra-se integrado na 2ª Fase do Plano de Urbanização de Vilamoura, aprovada pelo Resolução do Conselho de Ministros nº 52/99 de 11-06-1999. Este empreendimento assenta na filosofia do projecto nascido no início da década de 1960, pelas mãos do empresário Cupertino de Miranda, e implica a construção de mais alguns milhares de novas camas numa já de si "mega cidade" - Vilamoura - que conta já com cerca de 10.000 camas, superando assim a vizinha sede de freguesia, a cidade de Quarteira, também ela um exemplo do que de pior se fez no Algarve.

Contrariando tudo o que é instrumento de ordenamento, o projecto passa simplesmente por cima de tudo o que é condicionante, sob o argumento da mais-valia turística, isto apesar de ocupar (inundar) parte do que resta dos férteis solos da margem esquerda do troço final da Ribª de Quarteira, de destruir habitats importantes, reconhecidos internacionalmente, e promover ainda o fenómeno da intrusão salina e o aumento da pressão sobre os recursos hídricos. Impactes por certo suficientes para questionar tal projecto, à luz do interesse público.

Apesar destes factos irrefutáveis, o projecto em apreço promove a utilização de figuras de excepção, favorecendo exclusivamente o interesse privado, em detrimento do superior interesse público, demitindo-se das suas obrigações no que concerne à preservação do património natural e à garantia de um correcto ordenamento do território.

### **1) Não consideração dos impactes cumulativos da 'Cidade Lacustre'**

De forma injustificável (e cada vez menos intolerável) foi entendimento do promotor do projecto agora em apreço, submeter ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental apenas o referente ao projecto dos Lagos da 'Cidade Lacustre' – 2ª Fase do Plano de Urbanização de

Vilamoura, ao invés do projecto no seu todo, incluindo a componente urbanística, numa perspectiva holística.

Não pode deixar assim de causar estranheza o facto de esta decisão ter sido aceite pelas entidades com responsabilidade em matéria de AIA, as quais desta forma prescindiram da avaliação que exigia dos designados impactes cumulativos do projecto em apreço, conforme decorre da aplicação da legislação em vigor, no que respeita a Avaliação de Impacte Ambiental de projectos com incidência sobre o ambiente.

Faz-se notar que em vez de ter sido enquadrado na tipologia ‘Loteamentos Urbanos’, conforme decorreria normalmente da aplicação do referido regime em vigor - Decreto-Lei nº 197/2005 de 8 de Novembro de 2005 (que altera o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, que aprovou o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental), o projecto reduzido à sua componente de Lagos, foi enquadrado na alínea g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente (não incluídos no anexo I), do Ponto 10.º - Projectos de infra-estruturas, do Anexo II.

Desta forma, o referido EIA não contempla de todo uma análise séria que se exige a um projecto que pela sua tipologia induz impactes graves e irreversíveis sobre uma área de elevada sensibilidade, ignorando os efeitos do aumento da pressão humana sobre uma área sensível, quer pela afectação directa da integridade dos seus habitats, mas igualmente pelo aumento da pressão face à reduzida capacidade de carga dos sistemas naturais em causa.

Em face disto, a Almargem entende apenas ser possível aludir aos impactes decorrentes do projecto global “Cidade Lacustre”.

## **2) Impactes sobre o Ordenamento**

Apesar do EIA em apreço procurar minimizar o facto de o projecto ter graves impactes sobre o Ordenamento, é por demais evidente que o mesmo subverte vários instrumentos de ordenamento do território na medida em que promove a ocupação de solos com elevado potencial agrícola (classificados como RAN), e igualmente áreas de elevada sensibilidade ecológica (classificados como REN), nomeadamente na zona de leito de cheia da Ribeira de Quarteira.

A este respeito interessa lembrar que a ocupação destas zonas só será possível pelo facto de a mesma ter sido viabilizada pela emissão de um despacho governamental de excepção (Despacho

Conjunto - Ministério do Planeamento e da Administração do Território e do Comércio e do Turismo - DR - II Série Nº 188 16/8/1994), publicado em 1995, o qual avalizou a não observação das regras impostas pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), então em vigor, o qual definia para a aquela área várias condicionantes decorrentes da aplicação dos regime da RAN e RAN, e segundo os quais estaria interdita a edificabilidade na referida área.

Faz-se pois notar que a 2ª Fase do Plano de Urbanização de Vilamoura, no qual se inclui o projecto da 'Cidade Lacustre', que inclui os Lagos cujo projecto está agora em apreço, terá reclamado no final a ocupação cerca de 500 hectares (ha) de solos classificados como RAN, 173 dos quais desafectados daquele regime, e 120 dos quais classificados nas classes superiores (A e B – aluviosolos modernos calcários incluídos na classe A da capacidade de uso do solo) tendo em conta a sua elevada aptidão para a actividade agrícola. No caso em apreço a área de RAN a ocupar deriva sobretudo da instalação do Lago N.º2, na zona próxima do Vale Tisnado, a qual corresponde ao leito original do escoamento da Ribª de Vale Tisnado.

Relativamente à REN refira-se que o mesmo projecto de urbanização levará a ocupação de cerca de 240 hectares de solos com elevada sensibilidade ecológica, partes dos quais – 59 ha – a desafectar para ocupação por núcleos urbanos e campos de golfe.

O tipo de ocupação proposta revela-se pois altamente lesiva dos valores visados pelos referidos regimes de protecção – RAN e RAN - resultando desta opção a destruição irreversível das funções atribuídas a estas áreas, com as inerentes consequências ao nível do Ordenamento, mas igualmente da protecção dos solos e da estrutura biofísica.

### **3) Impactes sobre Sistemas Naturais/Áreas Importantes para a Conservação**

Ainda que tal facto seja profundamente desvalorizado, verifica-se que uma parte significativa da área classificada como IBA (*Important Bird Area* - Áreas Importantes para Aves) é directamente afectada pelo projecto da 'Cidade Lacustre' em geral, e pela construção dos Lagos em particular.

De facto constata-se que o projecto da 'Cidade Lacustre' no seu todo prevê a ocupação (destruição irreversível) e afectação de valores naturais com importância para a conservação da natureza, concretamente de zonas húmidas, parte destas integradas em zona reconhecida como importante para a manutenção de algumas espécies de aves – área classificada como IBA.

Recorde-se que as IBAS constituem sítios com significado internacional para a conservação das aves à escala global, tendo sido designadas pelo Birdlife Internacional e identificadas através da aplicação de critérios científicos internacionais, constituindo a rede de sítios fundamentais para a conservação de todas as aves com estatuto de conservação desfavorável. São como tal

considerados: Sítios críticos para a conservação das aves e da biodiversidade; Sítios de importância internacional alvos concretos para acções de conservação da natureza e utilizados para reforçar as redes de Áreas Protegidas já existentes, nomeadamente a Rede Natura 2000.

Faz-se ainda notar que os critérios utilizados para a identificação de IBAs são claros, objectivos e compatíveis com os princípios de criação de Zonas de Protecção Especial (ZPE's) prevista na Directiva 79/409/CEE (Directiva Aves da União Europeia), razão pela qual todas as IBAs identificadas com esses critérios deverão ser designadas como ZPE's, de acordo com a própria Comissão Europeia e fundamentada por casos precedentes do Tribunal Europeu de Justiça, nomeadamente no Processo C-3/96, Comissão *versus* Países Baixos, que atribuem relevância a este inventário. Recorde-se que a Directiva prevê que os Estados-Membros devem designar uma rede de áreas protegidas (conhecidas por zonas de protecção especial, ou ZPE) para as espécies mais ameaçadas e enviar à Comissão todas as informações úteis de modo a que ela possa tomar as iniciativas convenientes tendo em vista a coordenação dessa mesma rede.

Este facto é desvalorizado no presente EIA, sendo de notar que a classificação do troço final da Ribeira de Quarteira - Vilamoura pela Birdlife Internacional se deveu ao reconhecimento da sua importância para a avifauna, em particular do designado Caniçal de Vilamoura, classificação apoiada em Portugal pela SPEA.

Apesar de o Caniçal de Vilamoura ter passado desde então a integrar a lista das 51 IBAs de Portugal Continental (por albergar 5 espécies ameaçadas, ao nível da União Europeia) a zona de caniçal continua a fazer parte da área a ocupar pela área de expansão do empreendimento - Vilamoura XXI – Projecto 'Cidade Lacustre'.

A este respeito interessa lembrar que Portugal foi notificado pela Comissão Europeia no âmbito do processo de abertura de procedimento por incumprimento ao nível da classificação insuficiente de áreas como ZPE, sendo que, no respeito ao território de Portugal Continental, apenas 50% da área total identificada como IBA foi designada como ZPE.

Neste contexto figuram zonas lagunares da faixa costeira entre Armação de Pêra e o Ancão, concretamente a Lagoa dos Salgados (Silves/Albufeira) e a foz da Ribeira de Quarteira – Vilamoura (Loulé), classificadas por isso como IBAs, e a qual vê a sua integridade claramente afectada pelo projecto da 'Cidade Lacustre'.

#### **4) Impacte sobre os Recursos Hídricos e Solos**

A execução do projecto em apreço apresenta um elevado risco para os recursos hídricos, nomeadamente os dois Aquíferos presentes na zona, ambos integrados na **Orla Mesocenozóica**

**Meridional** e os quais apresentam pontos de entrada na Ribeira de Quarteira – a saber o Aquífero **M6** – ALBUFEIRA-RIBEIRA DE QUARTEIRA e o Aquífero **M7** – QUARTEIRA.

O impacte decorrente do desenvolvimento do projecto da ‘Cidade Lacustre’ ao nível dos Recursos Hídricos, nomeadamente no que concerne a sua qualidade, mas igualmente quantidade, ainda de que carácter diferente, é igualmente significativo em ambas as alternativas apresentadas em AIA.

Desde logo porque ambas as alternativas, que apenas diferem na origem da água para manutenção dos níveis, imputam graves impactes ao nível da afectação de habitats com importância para a conservação da natureza, e da alteração da estrutura biofísica, nomeadamente áreas classificadas como IBA, mas igualmente outras decorrentes de obras complementares associadas à construção e manutenção dos níveis de água nos lagos - o desvio do Vale Tisnado para a ribeira da Quarteira; a construção de um dique para protecção de cheias entre a ribeira da Quarteira e a futura área urbana; bem como da construção das referidas lagoas para tratamento de água doce (Solução 2 - Água Doce), para além da diminuição dos níveis piezométricos dos referidos Aquíferos.

Relativamente à Solução 1 – Água Salgada – torna-se evidente o elevado risco de produção de fenómenos de intrusão salina – avanço da cunha salina – com a potencial contaminação da água em profundidade com cloretos, a qual pode afectar a médio prazo a qualidade da água.

Importa ainda referir os impactes decorrentes do aumento do consumo de água para abastecimento doméstico do acréscimo de população no empreendimento Vilamoura, o qual comporta só na sua 2ª Fase 17.500 camas.

## **5) Impactes sobre a de interesse para o Património Arqueológico**

Independentemente da opção pela criação de uma “Área de Reserva Arqueológica” na área próxima à Estação Arqueológica do Cerro da Vila, não é possível ignorar o potencial impacte que decorrerá da inundação da referida área pelos Lagos da Cidade da Lacustre, para além dos impactes que procederam já da ocupação urbanística da área em redor desta, e que serão ainda mais acentuados com a construção da nova componente urbanística de Vilamoura – ‘Cidade Lacustre’.

Para mais a Almargem entende que inimaginável seria se não fosse contemplada uma alternativa que reservasse a não ocupação da zona próxima à Estação, na medida em que as Ruínas Romanas do Cerro da Vila estão classificadas como Imóvel de Interesse Público, pelo Decreto-lei nº 129/77, de 29 de Setembro, pelo que a mesma obriga ao respeito de uma zona de

protecção, a qual abrange a área envolvente ao imóvel numa faixa de 50m, contados a partir dos seus limites.

## **6) As contradições do Parque Ambiental de Vilamoura**

Considerando há alguns anos atrás como sendo uma das principais componentes do projecto Vilamoura XXI, o Parque Ambiental é actualmente um espaço de enorme potencial mas completamente votado ao abandono, fruto da aparente ausência de vontade em fazer deste espaço o que ele merecia, mas igualmente da actual total ausência de gestão do espaço, que passou a ser mesmo utilizado como depósito de resíduos provenientes de várias zonas de Vilamoura, desde resíduos verdes, inertes/terras, resíduos de construção e demolição, etc.

Apresentado então como sendo uma das jóias da coroa do empreendimento, o Parque Ambiental de Vilamoura parece não ser hoje mais do que um mero acessório de enquadramento à mega urbanização que Vilamoura constitui.

Há muito que Almargem proclamou o Caniçal de Vilamoura como uma das zonas palustres mais importantes para a avifauna no Algarve (hoje classificada de Important Bird Area, pela SPEA-BirdLife Internacional). Apesar disso, as opções de ordenamento que vieram a ser tomadas vieram a revelar-se altamente incompatíveis com o espaço, na medida em que expuseram o mesmo, a pouco e pouco, a uma pressão urbanística tremenda, tendo mesmo promovido a ocupação da zona húmida, de que o actual projecto da 'Cidade Lacustre' é o culminar.

A Almargem teme mais uma vez pela salvaguarda deste espaço, mesmo que ele tenha sido apresentado há anos atrás como Parque Ambiental, na medida em que, desde então, Vilamoura simplesmente votou ao abandono todo este simbólico projecto.

Relativamente ao Parque Ambiental a Almargem considera pois que é imperativo desde já garantir os objectivos a que se destinou, nomeadamente como zona de compensação das áreas de caniçal a ocupar pelas construções previstas, de forma a assegurar a conservação das populações de aves directamente afectadas.

Apesar de se assistir a uma clara massificação turístico-imobiliária em torno deste espaço, que mereceu da nossa parte sempre frontal oposição, a Almargem espera ainda assim que os compromissos assumidos no passado para com esta zona húmida sejam implementados, sob pena de não estarmos perante mais um projecto de fachada e de boas intenções, num Algarve cada vez mais de betão.

## **Conclusão**

Em face dos argumentos acima expostos, entende a Almargem justificar-se que o Estado-Português não dê o aval ao projecto em apreço – Lagos da Cidade Lacustre - 2ª Fase do Plano de Urbanização, emitindo um parecer fundamentado desfavorável ao projecto, bem como garantir a protecção dos valores naturais em presença na área total afectada ao projecto da Cidade Lacustre.

Caso assim não seja, a Almargem reserva-se o direito de accionar os meios que considerar necessários para garantir a protecção efectiva dos habitats e da integridade do Caniçal de Vilamoura e do troço final da Ribeira de Quarteira os quais integram em grande parte a IBA de Vilamoura.

# ANEXOS



## **Ficha Técnica da IBA - VILAMOURA**

Código: PT091

Algarve: Loulé (Faro)

Coordenadas geográficas: 37°05'N 08°08'W

Área: 271 ha

Altitudes: 1-12 m

### **Critérios**

C6 (*Ixobrychus minutus*, *Ardea purpurea*, *Aythya nyroca*, *Circus aeruginosus*, *Porphyrio porphyrio*)

### **Descrição do sítio**

Sítio localizado na margem esquerda do troço final da Ribeira de Quarteira, integrado no empreendimento de Vilamoura. É composto essencialmente por campos agrícolas de cereais e pomares de sequeiro, e por zonas húmidas, nomeadamente caniçais e lagos artificiais. É delimitado a sul e oeste por campos agrícolas e pinhal, a norte por zonas relvadas do campo de golfe e do parque desportivo e a este por urbanizações.

Habitats: Zonas húmidas (cursos de água; vegetação ribeirinha); Artificial (terra arada; campos e pomares perenes; outras zonas urbanas e industriais)

Uso do solo: Agricultura, Turismo/recreio; Conservação da natureza/investigação, Urbano/industrial/transportes

### Importância ornitológica

Sítio importante para o Camão, cuja população se estima em 7 a 12 casais nidificantes. Presença abundante de garças, destacando-se a existência de um dormitório numeroso de Carranceiros e a nidificação regular da Garça-vermelha e do Garçote. Durante a passagem migratória são regulares as observações de Águia-pesqueira, de Peneireiro-cinzento e de Falcão-peregrino e abundantes os passeriformes migradores transarianos.

Espécie	Época	Ano	Min	Máx	Rigor	Crítérios
<i>Ixobrychus minutus</i> Garçote	N	2002	Comum		-	C6
<i>Ardea purpurea</i> Garça-vermelha	N	2002	5	5	A	C6
<i>Aythya nyroca</i> Pêrra	I	2002	2i	3i	A	C6
<i>Circus aeruginosus</i> Águia-sapeira	I	2002	10i	15i	B	C6
<i>Porphyrio porphyrio</i> Camão	R	2002	7	12	A	C6

### Protecção legal

Nacional: nenhuma

Internacional: nenhuma

### Conservação

A criação do Parque Ambiental de Vilamoura resultou na redução acentuada dos principais factores de perturbação que se faziam sentir nesta área, como a caça ilegal, a recolha de terras no caniçal, a deposição de entulhos e o acesso não controlado. No âmbito da gestão do Parque Ambiental foram criadas duas lagoas, um percurso pedestre sinalizado e o Centro de Estudos da Natureza e do Ambiente, destinado ao apoio à gestão do Parque. No entanto, o acesso a terrenos particulares adjacentes, de viaturas motorizadas e de máquinas e pessoas relacionadas com a construção urbanística do empreendimento, são factores de perturbação importantes.

Ameaças: Perturbação (B), Drenagem (A), Industrialização/urbanização (A)

Fonte: <http://www.spea.pt/IBA/IBAs%20Word/PT091.doc>

## **IBA - VILAMOURA e CIDADE LACUSTRE**

